

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E INVESTIGAÇÕES DE VIABILIDADE E MODELAGEM TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO DE BARREIRINHAS - MA.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA DO MARANHÃO (SEINC/MA)** e a **MARANHÃO PARCERIAS S/A (MAPA)**, tendo como fundamento o Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2021 e o Convênio de Delegação n.º 51/2015, de 19 de agosto de 2015, por meio do qual a União delegou ao Estado do Maranhão a exploração do AEROPORTO DE BARREIRINHAS (“SSRS”) por 35 anos, observadas as Leis Federais n.º 7.565/1986; n.º 8.666/1993; n.º 8.987/1995; n.º 11.182/2005 e demais normas aplicadas à espécie, torna público o presente **EDITAL DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** nos termos que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O presente EDITAL tem por objeto orientar os INTERESSADOS acerca da participação no Chamamento Público n.º 02/2021 - Procedimento de Manifestação de Interesse para o fornecimento, ao ESTADO, de projetos, levantamentos, investigações e ESTUDOS de viabilidade e modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica, com fins de subsidiar modelagem da CONCESSÃO do AEROPORTO DE BARREIRINHAS, localizado na cidade de Barreirinhas - MA, devendo estar abrangidos a conclusão de obras pendentes no sítio aeroportuário e a certificação, com fins de se ter plenas condições operacionais, conforme Anexos e demais disposições do presente instrumento.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente instrumento, incluindo os seus ANEXOS, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no singular ou no plural, terão os significados ora apresentados, devendo ser observados também as definições constantes do Convênio de Delegação que integra o ANEXO V:

- I - AEROPORTO DE BARREIRINHAS ou AEROPORTO: designa o Aeroporto de Barreirinhas, identificado na ICAO sob o código “SSRS” e na IATA sob o código “BRB”, localizado no município de Barreirinhas, do Estado do Maranhão, abrangendo todo o SÍTIO AEROPORTUÁRIO;
- II - ANEXOS: cada um dos documentos anexos que integram o presente EDITAL;
- III - AUTORIZADO: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado autorizada a apresentar ESTUDOS no âmbito do presente PMI, conforme requisitos do presente EDITAL;
- IV - CAPACIDADE AEROPORTUÁRIA: representa a medida de habilidade da administração aeroportuária em prover serviços adequados às aeronaves que estão

- operando, em condições normais, no aeroporto. Essa capacidade é expressa como o número máximo de operações aéreas suportadas em um determinado aeroporto, em um dado período de tempo, levando em conta a infraestrutura aeroportuária instalada;
- V - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: comissão especial designada na forma do item 4 do EDITAL para conduzir o presente Chamamento Público;
- VI - COMPLEXO AEROPORTUÁRIO ou SÍTIO AEROPORTUÁRIO: conjunto de bens materiais e imateriais, de uso coletivo, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao AEROPORTO, nos termos da Lei Federal n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- VII - CONCESSÃO: concessão de serviço público de que trata a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o Decreto n.º 7.624, de 22 de novembro de 2011, que terá como objeto a EXPLORAÇÃO do AEROPORTO DE BARREIRINHAS;
- VIII - CONVÊNIO ou CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO: Convênio de Delegação n.º 51/2015, de 19 de agosto de 2015, por meio do qual a União delegou ao Estado do Maranhão a exploração do Aeroporto de Barreirinhas ("SSRS") por 35 anos.
- IX - CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO: rol de requisitos que, uma vez cumpridos, viabilizam o juízo discricionário do Conselho Gestor de Parcerias do Estado do Maranhão, auxiliado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, de outorgar autorizações a INTERESSADOS para a elaboração de ESTUDOS;
- X - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: rol de requisitos que, uma vez cumpridos, viabilizam o juízo discricionário do Conselho Gestor de Parcerias do Estado do Maranhão, auxiliado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, de selecionar, entre os ESTUDOS autorizados, os que serão efetivamente utilizados, parcial ou integralmente, na modelagem de CONCESSÃO.
- XI - EDITAL: o presente instrumento de Chamamento Público n.º 02/2021 referente a este Procedimento de Manifestação de Interesse, incluindo todos os seus ANEXOS;
- XII - ESTADO: designa o Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SEINC/MA;
- XIII - ESTUDOS: projetos, levantamentos, investigações e estudos de viabilidade e modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica, a serem apresentados pelos AUTORIZADOS, na forma do presente EDITAL, com vistas a contribuir com o ESTADO para a estruturação de modelo de CONCESSÃO do AEROPORTO DE BARREIRINHAS;

- XIV - DEMANDA DE TRÁFEGO AÉREO: número total de operações em um aeroporto ou setor de controle, por um período de tempo especificado;
- XV - EXPLORAÇÃO: serviços e atividades destinados à administração, operação, manutenção e exploração econômica do AEROPORTO, que poderão ser acompanhadas da realização de ampliação, requalificação e reforma do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, observados os termos da legislação e do futuro contrato de concessão;
- XVI - INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA: conjunto de instalações, em um aeródromo, constituído pela Área de Movimento e terminais de passageiros;
- XVII - INTERESSADO: pessoas física ou jurídica, nacional ou estrangeira, individualmente ou em grupo, interessadas em participar deste Chamamento Público de PMI;
- XVIII - MAPA: MARANHÃO PARCERIAS S/A;
- XIX - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO ou PEA: conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo as diretrizes e requisitos mínimos para elaboração do plano de negócios para exploração do aeroporto;
- XX - PMI: designa o presente Chamamento Público n.º 02/2021, de Procedimento de Manifestação de Interesse visando à seleção de ESTUDOS cujos termos de participação constam do presente EDITAL;
- XXI - RECEITAS: receitas tarifárias e não tarifárias decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias e de fontes alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
- XXII - REMUNERAÇÃO: receitas tarifárias e receitas não tarifárias recebidas pelo operador aeroportuário em virtude da EXPLORAÇÃO aeroportuária;
- XXIII - SEINC/MA: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA DO MARANHÃO;
- XXVI - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: tarifas assim previstas na Lei Federal n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e respectivos atos regulamentares;
- XXIV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO: documento que autoriza pessoa física ou jurídica de direito privado a realizar os ESTUDOS objeto deste Chamamento Público;
- XXV - USUÁRIOS: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo operador aeroportuário, ou por terceiro por ela indicado, no SÍTIO AEROPORTUÁRIO.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Este Chamamento Público, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legais:

3.1.1 Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

3.1.2 Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.1.3 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;.

3.1.4 Legislação local aplicável, em especial quanto às regras de construção e uso de edificações e infraestrutura urbana;

3.1.5 Legislação ambiental;

3.1.6 Decreto Estadual nº 32.355, de 9 de novembro de 2016.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

I - ANEXO I - Termo de Referência;

II - ANEXO II - Modelo de Pedido de Autorização;

III - ANEXO III - Modelo de Declaração de Transferência de Direitos;

IV - ANEXO IV - Desenhos e Estudos para Aproveitamento das Áreas Não Operacionais Disponíveis no Aeroporto de Barreirinhas para fins Imobiliários e de Revitalização Urbanística;

V - ANEXO V - Convênio de Delegação n.º 51/2015, de 19 de agosto de 2015.

4.1.1. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

4.2. O presente edital e os documentos listados acima estarão disponíveis no site oficial: www.mapa.ma.gov.br.

4.3. A participação no âmbito do presente Chamamento Público implica aceitação integral, incondicional e automática, pelos INTERESSADOS e AUTORIZADOS, de todas as condições e disposições previstas no presente EDITAL e na legislação aplicável.

4.4. A realização do presente Chamamento Público não implica abertura de processo licitatório pelo Estado do Maranhão.

4.5. A eventual realização de processo licitatório para a CONCESSÃO não está condicionada à utilização dos ESTUDOS, podendo o ESTADO não utilizá-los ou, ainda, utilizá-los total ou parcialmente.

4.6. A participação no âmbito deste Chamamento Público não impede a participação dos INTERESSADOS e AUTORIZADOS no futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada.

4.7. A participação neste Chamamento Público não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao INTERESSADO ou AUTORIZADO que apresente ESTUDOS, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem da futura concessão.

4.8. Constituir-se-á uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para condução do Chamamento Público, em especial para realização das comunicações oficiais, apresentação de esclarecimentos, apreciação dos documentos de autorização dos INTERESSADOS, análise e seleção dos ESTUDOS.

4.9. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO será formada por membros da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC/MA e da MAPA - MARANHÃO PARCERIAS e ficará alocada na MAPA, para onde deverá ser direcionada toda documentação ou comunicação para este destinatário.

4.10. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados de outros órgãos ou entes do ESTADO para auxiliá-la na análise dos documentos apresentados.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que cumpram com os requisitos previstos no EDITAL e na legislação vigente.

5.2. Para participação no presente Chamamento Público, os INTERESSADOS deverão apresentar PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, observado o modelo disponível no ANEXO II do EDITAL, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documentos previstos nos itens 5.6 e seguintes do presente instrumento, conforme o caso;

II - Declaração de Transferência de Direitos Autorais, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste EDITAL.

5.2.1. O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO e demais documentos deverão ser apresentados mediante protocolo para a MAPA - MARANHÃO PARCERIAS, Rua da Estrela, n.º 473, Centro (Praia Grande), CEP: 65010-200, São Luís - MA, em envelope com os seguintes dizeres na parte externa:

MAPA - MARANHÃO PARCERIAS

PMI 02/2021

Interessado:

CPF/CNPJ:

Endereço do Interessado:

Telefone de Contato:

E-mail de Contato:

Preposto:

Empresas Participantes:

5.3. Não poderão participar deste Chamamento Público INTERESSADOS que, na data prevista neste EDITAL para entrega do PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

I - com falência decretada ou que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

II - declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

III - em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

5.4. Estão impedidos de participar deste Chamamento Público os agentes públicos estaduais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

5.5. A participação de entidades em grupo não depende da formalização do vínculo entre os participantes.

5.5.1. No caso de participação em grupo, deverão ser entregues PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO e a documentação prevista neste item 5 por todos os integrantes, devendo ser indicado o INTERESSADO responsável pela interlocução com o ESTADO.

5.5.2. A comprovação de experiência, na forma do presente EDITAL, poderá ser realizada por um ou mais membros do grupo.

5.5.3. Em qualquer fase do Chamamento Público, inclusive após a fase de AUTORIZAÇÃO, será permitido aos AUTORIZADOS associarem-se para apresentação dos ESTUDOS, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com o ESTADO.

5.5.4. É vedada a apresentação de mais de um ESTUDO pelo mesmo AUTORIZADO, ainda que em conjunto com outros AUTORIZADOS. A mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

5.5.5. Os AUTORIZADOS poderão associar-se ou contratar terceiros para a elaboração dos ESTUDOS.

5.6. Na qualidade de pessoa física, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos junto ao Formulário de Cadastramento de que trata o item 4.2, em consonância com o artigo 5º do Decreto Estadual n.º 32.355, de 9 de novembro de 2016:

I - documento de identificação pessoal (cópia da cédula de identidade, documento de identificação profissional, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentre outros elencados na Lei n.º 12.037, de 1º de outubro de 2009);

II - comprovante de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Maranhão, por meio de Certidão de Débitos Tributários (“CDT”) devendo os INTERESSADOS que eventualmente não tenham inscrição no cadastro de contribuintes do Estado do Maranhão requerer a respectiva certidão pelo site: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/principal/principal.jsf>.

5.7. Na qualidade de pessoa jurídica, de direito público ou privado, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em consonância com o artigo 5º, do Decreto Estadual nº 32.355, de 9 de novembro de 2016:

I - nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

II - Contrato Social ou Estatuto, com a última alteração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;

III - no caso de empresa individual, é necessária a apresentação de registro comercial;

IV - no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

V - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII - prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Maranhão, por meio de Certidão de Débitos Tributários (“CDT”) devendo os INTERESSADOS que

eventualmente não tenham inscrição no cadastro de contribuintes do Estado do Maranhão requerer a respectiva certidão pelo site: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/principal/principal.jsf>.

5.8. Além dos documentos previstos nos itens anteriores, os INTERESSADOS deverão apresentar comprovação de sua experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos relacionados neste Chamamento Público.

5.8.1. Serão aceitos como documentos de comprovação da experiência atestados de capacidade técnica do INTERESSADO, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos ESTUDOS, bem como contratos e demais documentos válidos dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação do INTERESSADO, assim como portfólios ou currículos, acompanhados dos comprovantes das certificações especificadas e da qualificação completa das referências e meios de contato (telefone e endereço), bem como quaisquer outros documentos hábeis à comprovação da participação em projetos efetivamente desenvolvidos.

5.8.2 Serão aceitos, para fins da comprovação de que trata o item 5.8, documentos de terceiros contratados pelo INTERESSADO para a execução do objeto do presente Chamamento Público, devendo ser demonstrado, nesse caso, o vínculo jurídico existente entre o INTERESSADO e detentor da experiência exigida no presente EDITAL.

5.8.3. Consideram-se experiências similares ao objeto deste Chamamento Público, entre outras:

- I - apresentação de manifestações de interesse, no âmbito de outros Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) conduzidos por entes públicos no Brasil;
- II - realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou ESTUDOS para implantação de empreendimento que envolva a expansão, a exploração e a manutenção de infraestruturas aeroportuárias;
- III - realização de projetos ou ESTUDOS relacionados a empreendimentos imobiliários e/ou comerciais cuja implantação também possa se dar no âmbito do AEROPORTO DE BARREIRINHAS;
- IV - realização de outros projetos ou ESTUDOS que evidenciem que o requerente possui a experiência exigida para participar do presente Chamamento Público.

5.8.4. Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento para a comprovação de experiência.

5.8.5. A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao INTERESSADO, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

5.9. Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que queiram participar, isoladamente ou em grupo, deverão apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos para as pessoas jurídicas brasileiras, devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado, caso não sejam elaborados em língua portuguesa, além de:

- I - procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
- II - declaração de que, para participar do presente Chamamento Público, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do art. 32, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática; e
- III - declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados.

5.10. Todos os documentos deverão estar no prazo de validade, quando da apresentação, sendo considerada a validade de 180 dias da data de emissão, para aqueles que não possuem prazo de validade expressa .

5.11. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares ou realizar diligências, para confirmar o conteúdo das informações contidas em qualquer dos documentos apresentados pelos INTERESSADOS.

6. DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Findo o prazo de que trata o item 5.2, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO analisará os documentos apresentados pelos INTERESSADOS e publicará os respectivos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

6.2. Serão autorizados todos os INTERESSADOS que cumprirem com os requisitos do presente EDITAL.

6.3. O(s) TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO conterà(ão):

- I - nome ou razão social do AUTORIZADO;
- II - objeto da autorização; e
- III - prazo para entrega do ESTUDOS de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à publicação do(s) TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

6.3.1. A autorização para realização dos ESTUDOS:

- I - não gera direito de preferência para futura CONCESSÃO;

- II - será conferida sem exclusividade;
- III - não obriga o ESTADO a realizar a licitação;
- IV - será pessoal e intransferível.

6.3.2. A autorização não implica direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos ESTUDOS, tampouco gera responsabilidade do ESTADO perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS, todavia o estudo escolhido implicará em remuneração pelo licitante vencedor da concessão.

6.3.4. A autorização poderá ser:

I - revogada, em caso de:

- a) perda de interesse do ESTADO no projeto ou no empreendimento;
- b) desistência por parte de todos os AUTORIZADOS, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

II - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este EDITAL ou por outros motivos previstos na legislação; ou

III - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

6.3.4.1 O AUTORIZADO será notificado, por correspondência eletrônica, caso sua autorização seja revogada, anulada ou tornada sem efeito.

7. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. Por meio do Chamamento Público, serão recebidos ESTUDOS que apresentem as melhores soluções de CONCESSÃO para o AEROPORTO, a qual inclua a conclusão de obras pendentes no sítio aeroportuário e a certificação operacional com fins de pleno funcionamento do aeroporto, bem como as soluções que não envolvam o aporte de recursos pelo ESTADO em sua implementação e que apresentem soluções que contribuam para a eficiência na EXPLORAÇÃO, e para o desenvolvimento harmônico do SÍTIO AEROPORTUÁRIO com a as especificidades da região em que se situa, considerando as diretrizes expostas no ANEXO I - Termo de Referência.

7.2. Na recepção e avaliação dos ESTUDOS, dar-se-á prioridade a ESTUDOS que considerem:

- I - a adoção de modelo de CONCESSÃO que não implique qualquer aporte ou dispêndio de recursos pelo ESTADO;
- II - a exploração do AEROPORTO que melhor se harmonize com as políticas de desenvolvimento do ESTADO;

III - a vocação turística do AEROPORTO para a aviação comercial de cunho nacional, internacional ou subregional que considere o potencial e atrativos da região;

IV - a exploração de empreendimentos acessórios que permitam a geração de receita e ofereçam utilidades aos USUÁRIOS e à população em geral, a exemplo de espaços de convivência, centros comerciais, praças de alimentação e etc;

V - o menor prazo para conclusão das obras pendentes e das necessárias ao procedimento de certificação operacional.

7.3. Os ESTUDOS deverão ser entregues até o dia 20/10/2021, conforme cronograma detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

7.3.1. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da administração pública.

7.4. O AUTORIZADO deverá apresentar os ESTUDOS, considerando os seguintes itens obrigatórios, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL:

I - Caderno I - Relatório da situação atual;

II - Caderno II - Estudos de mercado e demanda;

III - Caderno III - Estudos de engenharia e afins;

IV - Caderno IV - Estudos ambientais;

V - Caderno V - Estudos das alternativas para a prestação de serviços e exploração comercial;

VI - Caderno VI - Avaliação econômico-financeira;

VII - Caderno VII - Plano de negócios referencial;

VIII - Caderno VIII - Modelagem Jurídica e Edital de Licitação.

7.5. Compete ao AUTORIZADO o levantamento, a coleta e a avaliação das informações e demais subsídios que julgar necessários para elaborar os ESTUDOS junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos documentos a fonte das informações.

7.6. Os AUTORIZADOS poderão realizar visitas técnicas ao AEROPORTO, devendo, para tanto, realizar o agendamento junto à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, através do canal de comunicação projetos@mapa.ma.gov.br.

7.7. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO realizará o acompanhamento da elaboração dos ESTUDOS, podendo, para tanto, solicitar informações aos AUTORIZADOS, bem como agendar reuniões técnicas e audiências para fornecimento de informações, coleta de dados, realização de esclarecimentos, validação de premissas.

7.8. As reuniões e audiências poderão ocorrer pelo modo "on-line" ou videoconferência.

7.9. A convocação será realizada por e-mail, conforme endereço eletrônico apresentado no PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO do INTERESSADO, e deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data do evento.

8. DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ESTUDOS

8.1. Os ESTUDOS e demais informações de que trata o presente EDITAL deverão ser entregues em versão eletrônica, por meio de mídia digital (pen drive ou HD externo), em 02 (duas vias), com protocolo para: MAPA - MARANHÃO PARCERIAS, Rua da Estrela, n.º 473, Centro (Praia Grande), CEP: 65010-200, São Luís - MA.

8.2. Da parte externa e frontal do(s) envelope(s) no(s) qual(is) os ESTUDOS em mídia digital forem encaminhados deverão constar os seguintes dizeres:

MAPA - MARANHÃO PARCERIAS

PMI 02/2021

Interessado:

CPF/CNPJ:

Endereço do Interessado:

Telefone de Contato:

E-mail de Contato:

Preposto:

Empresas

Participantes:

8.3. Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas pelos AUTORIZADOS deverão estar contidas em planilhas compatíveis com Microsoft Excel, com todas as memórias de cálculo utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.

8.4. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou similar.

8.5. Não serão consideradas versões digitais em arquivos PDF ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo.

8.6. Deverá ser entregue, juntamente com a mídia digital (pen drive ou HD externo), carta de encaminhamento contendo, como anexo, Resumo Executivo o qual deverá, de forma resumida, apresentar as ideias gerais dos estudos e de cada um dos produtos descritos no

ANEXO I – Termo de Referência, bem como conter uma análise e justificava dos benefícios da implantação da(s) solução(ões) sugerida(s).

8.7. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO não será obrigada a receber ou, em recebendo, analisar ou considerar ESTUDOS entregues fora do prazo ou em desconformidade com as demais especificações do presente EDITAL.

9. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

9.1. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente Chamamento Público, em especial no que toca à elaboração dos ESTUDOS.

9.2. Não será conferida aos AUTORIZADOS qualquer espécie de exclusividade na elaboração dos ESTUDOS, ou garantia de seu aproveitamento integral ou parcial.

9.3. Em caso de seleção parcial do conteúdo dos estudos, levantamentos, dados e informações técnicas apresentados, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas no futuro procedimento licitatório, observada a regra de proporcionalidade.

9.3.1. Caberá à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO avaliar e selecionar os estudos, levantamentos, dados e informações técnicas apresentados indicar os grau de aproveitamento de cada um dos estudos entregues neste Chamamento Público e definir a proporção dos valores a serem pagos a título de ressarcimento dos agentes interessados.

9.3.2. Havendo rejeição total dos ESTUDOS, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

9.4. Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que a Administração Pública Estadual se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, não ensejando direito a ressarcimento.

9.5. A utilização total ou parcial de ESTUDOS não vincula o ESTADO às suas premissas, podendo formular premissas diversas e outros estudos para a estruturação da eventual CONCESSÃO.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÃO

10.1. Os INTERESSADOS poderão apresentar questionamentos relacionados ao presente EDITAL, por meio do endereço eletrônico *projetos@mapa.ma.gov.br*.

11. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

11.1. Toda informação contida no EDITAL e demais documentos que integram o Chamamento Público poderão ser utilizados apenas para os fins a que se destinam oficialmente, em especial, orientar a participação de INTERESSADOS neste procedimento, sendo resguardados os direitos autorais do ESTADO e de seus respectivos autores.

11.2. Os direitos autorais, em especial aqueles de caráter patrimonial, referentes a todas as informações, dados, levantamentos, projetos e documentos apresentados pelos AUTORIZADOS no âmbito do Chamamento Público serão cedidos ao ESTADO de forma integral, incondicional, irrevogável, sem ônus, e sem limitação de tempo, podendo utilizá-los total ou parcialmente, bem como alterá-los, em um ou mais projetos, de acordo com a oportunidade e conveniência.

11.3. Os AUTORIZADOS deverão garantir a observância do disposto neste item por terceiros que eventualmente participem de forma direta ou indireta na elaboração dos ESTUDOS.

11.4. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e demais informações apresentadas em qualquer fase do Chamamento Público não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido.

12. DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO consolidará as informações obtidas nos ESTUDOS recebidos, podendo combiná-las, alterá-las ou complementá-las para o desenvolvimento de projetos, submetendo-as ao Conselho Gestor de Parcerias do Estado do Maranhão para aprovação.

12.2. Após aprovação, o Conselho Gestor de Parcerias do Estado do Maranhão publicará o resultado da seleção dos ESTUDOS através do Diário Oficial do Estado do Maranhão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

13.2. O recurso recebido será dirigido aos responsáveis pela análise dos ESTUDOS, que, se não reconsiderarem a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a encaminharão à presidência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para julgamento.

13.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

13.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento dos autos pela presidência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita.

13.5. Interposto o recurso, os técnicos responsáveis pela condução do Chamamento Público deverão intimar os demais INTERESSADOS ou AUTORIZADOS, por correio eletrônico para o endereço indicado no PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentem alegações.

13.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado; ou
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

13.7. A interposição de recurso contra as decisões não tem efeito suspensivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A qualquer tempo e independente de prévio aviso, poder-se-á:

- I - alterar, suspender ou revogar este Chamamento Público;
- II - solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações encaminhadas, a qualquer tempo;
- III - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- IV - iniciar, em qualquer fase do Chamamento Público, o processo licitatório relativo ao Projeto;
- V - divulgar os nomes dos participantes interessados;
- VI - alterar os prazos e datas para cada uma das etapas deste procedimento.

14.2. Eventual suspensão, anulação ou revogação deste Chamamento Público não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza pelos INTERESSADOS, AUTORIZADOS ou terceiros.

14.3. A notificação da cassação, revogação ou anulação da AUTORIZAÇÃO será efetuada por escrito, mediante correspondência eletrônica e por publicação no Diário Oficial do Estado.

14.4. Os prazos previstos neste EDITAL contar-se-ão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o último dia no prazo.

São Luís, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e
Energia do Maranhão

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Diretor-Presidente da
MAPA - Maranhão Parcerias

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E INVESTIGAÇÕES DE VIABILIDADE E MODELAGEM TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO DE BARREIRINHAS - MA.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

ANEXO IV - DESENHOS E ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO DAS ÁREAS NÃO OPERACIONAIS DISPONÍVEIS NO AEROPORTO DE BARREIRINHAS PARA FINS IMOBILIÁRIOS E DE REVITALIZAÇÃO URBANÍSTICA

ANEXO V - CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N.º 51/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015